

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 22/6/2016, Seção 1, Pág. 16.
Portaria nº 547, publicada no D.O.U. de 22/6/2016, Seção 1, Pág. 15.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: AGES – Empreendimentos Educacionais Ltda.		UF: BA
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Unicentro AGES, por transformação da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – Faculdade AGES, com sede no município de Paripiranga, no estado da Bahia.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 201403990		
PARECER CNE/CES Nº: 531/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/12/2015

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS		
IES: FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS - FACULDADE AGES		
Número do processo e-MEC: 201403990		
Endereço: Avenida Universitária - Parque das Palmeiras, nº 23, bairro Centro, município de Paripiranga, estado da Bahia		
Mantenedora: AGES EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA		
Resultado do Conceito Institucional - CI: 4 (2015)		
2. RESULTADO DO ÍNDICE GERAL DE CURSOS - IGC:		
ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2014	-	-
2013	2,44	3
2012	2,59	3
2011	2,47	3
2010	2,32	3
2009	2,13	3
2008	2,08	3
2007	2,04	3
3. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – SERES		
<p>Ao término da instrução processual do requerimento de credenciamento, a SERES, em 13/11/2015, emitiu as seguintes considerações:</p> <p><i>Consoante ao disposto na Resolução CNE/CES nº 01 de 20/01/2010, foram observadas as seguintes condições para o credenciamento desta instituição como Centro Universitário:</i></p> <p><i>I – Conceito 4 (quatro) na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAIS).</i></p> <p><i>II – mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral: a IES conta com 99,29% de seu quadro docente contratado em regime integral.</i></p>		

III – mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado: a instituição possui 58% de docentes mestres e doutores.

IV – mínimo de cinco cursos de graduação reconhecidos e com avaliação positiva pelo Ministério da Educação: a Faculdade AGES oferta 24 (vinte e quatro) cursos, destes 8 (oito) estão reconhecidos.

V – Plano de Desenvolvimento Institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário: Foram apresentados Plano de Desenvolvimento Institucional e Regimento interno condizentes com a condição de Centro Universitário.

VI – programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação: (...) a comissão de avaliação informou que “Estão implantadas de forma excelente na AGES as ações acadêmico-administrativas de extensão, através de apoio à realização de programas, projetos, atividades e ações desenvolvidas pelos cursos de graduação e também através de programas e ações conjuntas, realizadas de forma interdisciplinar, por setores da IES. Na visita in loco, alunos e docentes, nas reuniões com a nossa comissão, fizeram questão de ressaltar o valor das ações da extensão desenvolvida pelos cursos da IES bem como atestar a regularidade com que essas atividades ocorrem, a grande maioria desenvolvida de forma interdisciplinar.”

VII – programa de iniciação científica: “As ações acadêmico-administrativas de pesquisa, de iniciação científica, estão implantadas de maneira suficiente, de acordo com as políticas estabelecidas pela IES em seu PDI, onde a pesquisa institucional está dividida em várias instâncias: estágio básico, iniciação científica, projetos individualizados, integrados e multidisciplinares, - Programa de Apoio a Pesquisa Docente.”

VIII – plano de carreira e de política de capacitação docente implantados: “Apresentou-se o plano de cargos e carreira docente da AGES Empreendimentos Educacionais Ltda, protocolado na Gerência Regional do Trabalho e Emprego, em Camaçari, na Bahia, em 13/10/2014. Constatou-se em reunião com os docentes o conhecimento dos mesmos sobre o presente plano que segue a CLT.”

(...)

IX – biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo: Sobre a biblioteca da Instituição a Comissão informou que: (...) “pode-se considerar que atende de maneira suficiente às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: espaço físico (dimensão, limpeza, iluminação, ventilação, segurança, acessibilidade, conservação e condições para atendimento educacional especializado), instalações para o acervo, ambientes de consulta, leitura e não atende ao ambiente de estudo em grupo e individual, pois não há salas reservadas, todo o espaço é aberto. Conforme previsto em documentos e apresentado in loco há plano de expansão física.”

(...)

X – Não ter firmado nos últimos 3 anos, termo de saneamento de deficiências ou protocolo de compromisso com o Ministério da Educação, relativamente à própria instituição ou qualquer de seus cursos: em consulta ao Sistema e-MEC, realizada em 15/10/2015, não foi localizada nenhuma ocorrência de supervisão ou de termos de saneamento de deficiência, seja com relação à IES ou a seus cursos.

XI – não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/96, regulamentado pelo art. 52 do Decreto no 5.773/2006: não há registro de que a Faculdade AGES tenha sofrido qualquer penalidade prevista no marco normativo citado.

De modo geral a instituição está bem estruturada, mantendo qualidade adequada de funcionamento desde a sua criação em 2001, refletida na obtenção de conceitos satisfatórios no Índice Geral de Cursos (IGC), conceito 4, no ano de 2013. Desde a época de seu credenciamento vem ampliando sua atuação no ensino superior, sendo que atualmente oferta 24 cursos de graduação (bacharelados e licenciaturas) conforme registrado no Cadastro e-MEC. Convém observar que 8 cursos ofertados pela Instituição já estão reconhecidos pelo

MEC.

Pode-se concluir que a Faculdade AGES não somente vem evoluindo na criação de novos cursos, mas também tem conseguido a manutenção de padrões de qualidade, uma vez que a maior parte dos seus cursos já avaliados pelo INEP, em processos de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, obtiveram bons resultados no Conceito de Curso (CC).

Quanto à Resolução CNE/CES nº 01 de 20/01/2010, conforme apresentado acima, todos os itens foram atendidos pela Instituição.

E assim concluiu a referida Secretaria:

Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do Unicentro AGES, por transformação da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – Faculdade AGES, localizada na Avenida Universitária, nº 23, Parque das Palmeiras, no município de Paripiranga, no estado da Bahia, mantida pela AGES Empreendimentos Educacionais Ltda., com sede no município de Paripiranga, no estado da Bahia, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

4. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, bem como nos apontamentos feitos no relatório acima, chego à conclusão de que a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais preencheu todos os requisitos legais e normativos para obter seu credenciamento, por transformação, como Centro Universitário.

Isto porque, é possível extrair dos autos através de toda documentação analisada, relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, que a Faculdade AGES apresenta condições plenamente satisfatórias para ser credenciada como Centro Universitário.

Constata-se que a instituição está bem estruturada, mantendo qualidade adequada de funcionamento, refletida na obtenção de conceito satisfatório do IGC nos anos de 2007 a 2014 e CI 4 (quatro) no presente ano de 2015.

Além disso, o padrão de qualidade da Instituição fica evidente quando se observa que os cursos oferecidos que já tiveram os conceitos de curso avaliados receberam conceito 3 (três), 4 (quatro) ou 5 (cinco).

Como minuciosamente exposto pela SERES em seu parecer final, todos os requisitos estabelecidos na Resolução CNE/CES nº 1, de 20/1/2010, foram atendidos pela IES.

Deste modo, não havendo quaisquer fragilidades detectadas no transcurso do presente processo e estando todos os requisitos preenchidos pela IES, conclui-se que credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, por transformação, como Centro Universitário, é medida de rigor.

Portanto, considerando o acima exposto, bem como o fato do presente processo ter sido fartamente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Unicentro AGES, por transformação da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – Faculdade AGES, com sede na Avenida Universitária, Parque das Palmeiras, nº 23, Centro, município de Paripiranga, estado da Bahia, mantida por AGES Empreendimentos Educacionais Ltda, com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme estabelece

a Portaria Normativa nº 24/2014, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 9 de dezembro de 2015.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior, aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente